



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Manual de Aplicação das Penas e Medidas Alternativas

Prestação de Serviços
à Comunidade

Sanção Educativa
e Socialmente Útil



**GOVERNO
FEDERAL**
Trabalhando em todo o Brasil

Apoio Institucional:



Ministério da Justiça



MJU00036939

41.545
3823M
LED.
REIMP.
DEP. LEGAL

BRASÍLIA
2000



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**MANUAL DE APLICAÇÃO
DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
SANÇÃO EDUCATIVA E SOCIALMENTE ÚTIL**

BRASÍLIA
2000

241.545
B823m
2. ed.
Reimp.
Dep. Jusfap

043123



PRRESIDENTE DA REPÚBLICA
Fernando Henrique Cardoso

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
José Gregori

SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Elizabeth Süssekind

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Rosângela Magalhães de Almeida

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
Fauze Martins Chequer

Esta edição foi patrocinada pelo Ministério da Justiça, com a participação financeira do Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN

Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional.

Manual de aplicação das penas e medidas alternativas: prestação de serviços à comunidade, sanção educativa e socialmente útil. — Brasília : Secretaria Nacional de Justiça, Ministério Público do Rio Grande do Sul, Rotary Internacional, 2000.

p. 81: il.

Notas: Reimpressão da 2ª edição em parceria com o Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça/Departamento Penitenciário Nacional.

1. Direito penal — prestação de serviços comunitários — Rio Grande do Sul
2. Estatuto da Criança e do Adolescente — Direito penal — Rio Grande do Sul. I. Brasil. Ministério da Justiça. II. Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. III. Rio Grande do Sul. Ministério Público. IV. Rotary Internacional.

CDDireito 341.58

APRESENTAÇÃO

No que toca à aplicação das penas alternativas, o Estado do Rio Grande do Sul saiu à frente dos demais. Traçou o único caminho realmente produtivo e eficaz: o da união de idéias, esforços e iniciativas.

O Ministério da Justiça foi chamado a aderir a essa parceria. Em novembro de 1999 assinou um protocolo de cooperação com o estado do Rio Grande do Sul para impulsionar a prática e o acompanhamento de penas alternativas. O compromisso foi estabelecido em razão de esforços desenvolvidos pela comissão de sistematização, composta por membros da Procuradoria de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Rotary Internacional. Das discussões do grupo foi montada a presente cartilha, publicada à época pelos órgãos envolvidos, e distribuída gratuitamente em algumas regiões do Estado.

O trabalho está acompanhado de modelos de formulários, ofícios, guias, endereço de entidades e legislação pertinente ao assunto, facilitando a compreensão, aplicação e controle de penas e medidas alternativas a juízes, promotores e responsáveis por entidades da sociedade civil.

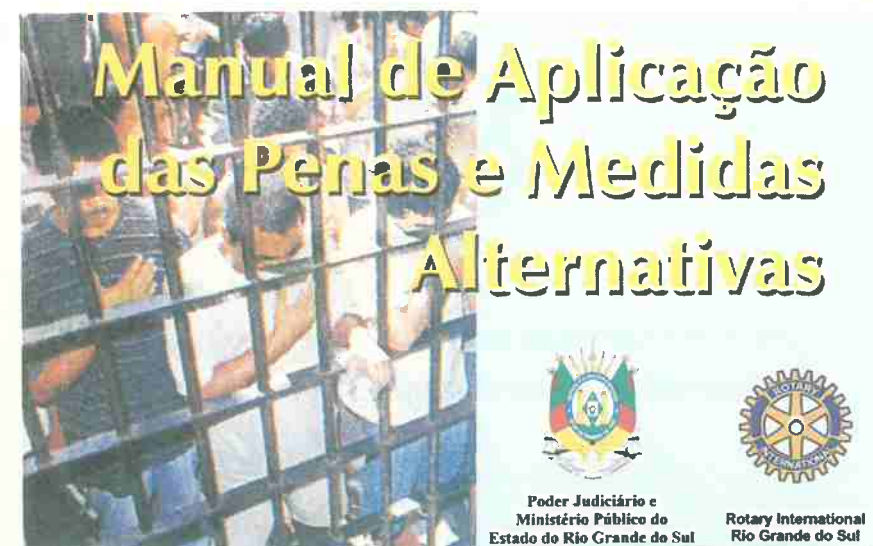
Embora previsto em lei desde 1984, esse conjunto de instrumentos de punição e readaptação ainda é pouco aplicado pelo Judiciário e seu potencial é quase desconhecido pela sociedade. Contudo, é de grande interesse para o Estado e sociedade que condenados cumpram penas em ambiente sem tensão ou agressividade, de forma produtiva e solidária, que os afaste da rotina perniciososa da prisão e da reincidência.

Como mostra a cartilha, em uma primeira pesquisa sobre a utilização e o desempenho das penas alternativas no Estado do Rio Grande do Sul, o ILANUD (Instituto Latino-Americano para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente) chegou a conclusões bastante significativas:

- apenas 12% dos adultos condenados a medidas alternativas voltaram a delinquir;
- apenas 9% dos adolescentes condenados a medidas alternativas voltaram a praticar atos anti-sociais;
- o custo desse tipo de punição para o Estado é de cerca de 10% do custo do encarceramento tradicional. Os trabalhos executados gratuitamente substituem mão-de-obra de serviços que entidades filantrópicas não poderiam pagar.

A presente publicação, envio e divulgação dessa cartilha representa a primeira contribuição do Ministério da Justiça para o avanço da questão no Estado do Rio Grande do Sul e a esta parceria já estamos acoplando algumas outras.

Elizabeth Süssekind
Secretária Nacional de Justiça
Ministério da Justiça



2ª Edição

**Prestação
de Serviços à
Comunidade**

**Sanção
educativa e
socialmente
útil**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DISTRITOS DE ROTARY INTERNACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL



**MANUAL DE APLICAÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
SANÇÃO EDUCATIVA E SOCIALMENTE ÚTIL**

Rio Grande do Sul. Poder Judiciário – Ministério Público – Rotary International

Manual de aplicação das penas e medidas alternativas: prestação de serviços à comunidade, sanção educativa e socialmente útil / Poder Judiciário, Ministério Público, Rotary International. – Porto Alegre: 1999.

1ª edição. 49 pg.

1. Medidas educacionais – Direito penal – Estatuto da Criança e do Adolescente – Rio Grande do Sul. 2. Serviços à comunidade. I. Rio Grande do Sul. Poder Judiciário. II. Ministério Público. III. Rotary International. IV. Título.

CDU 343.244 (816.5)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça – RS, no Departamento de Recursos e Projetos Especiais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos sem autorização da Comissão de Sistematização. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal) com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Comissão de Sistematização.....	5
Introdução	7
Protocolo de Intenções.....	11
Os adultos apenados e a Prestação de Serviços à Comunidade.....	15
Os adolescentes infratores e a Prestação de Serviços à Comunidade.....	19
Roteiro de Ação para os Rotary Clubs	21
Roteiro de Aplicação da PSC no Estado.....	25
Termo de Compromisso com o Rotary.....	27

ANEXO I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: MATERIAL RELATIVO A ADULTOS APENADOS

Levantamnto de dados da Instituição	33
Termo de Compromisso	35
Atividades que poderão ser executadas nas Instituições compromissadas	39
Ficha de encaminhamento	41
Relatório mensal da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	43
Avaliação mensal do Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ...	45

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: MATERIAL RELATIVO A ADOLESCENTES INFRATORES

Levantamento de Dados da Instituição	49
Termo de Compromisso	51
Relação de necessidades da Instituição	55
Ficha de encaminhamento	57
Conclusão da Instituição compromissada.....	59
Boletim de Frequência.....	61
Avaliação do desempenho do adolescente	63

ANEXO III – LEGISLAÇÃO

1. Prestação de Serviços à Comunidade relativa a adultos apenados:
Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 67
2. Prestação de Serviços à Comunidade relativa a adolescentes infratores:
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 71

RELAÇÃO DOS CLUBES E DISTRITOS DE ROTARY INTERNATIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- | | |
|-----------------------------------|----|
| Distritos: 4660, 4670, 4680 | 75 |
| Distritos 4700, 4780 | 76 |
| Bibliografia | 77 |
| Informações | 81 |

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Encarregada de disciplinar e desenvolver os modelos operativos resultantes do Protocolo de Intenções, assinado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Distritos de Rotary International, uniformizar procedimentos e elaborar o presente manual.

AFONSO ARMANDO KONZEN – Procurador de Justiça¹

AGENOR CASARIL – Rotariano/ Procurador de Justiça²

CLÁUDIO LUÍS MARTINEWSKI – Juiz de Direito³

LUIZ ACHYLLES PETIZ BARDOU – Procurador de Justiça⁴

MAURO HENRIQUE RENNER – Procurador de Justiça⁵

MIRIAM A.G. TONDO FERNANDES – Rotariana/ Juíza de Direito⁶

NEI BONORA COUTINHO – Rotariano/ Advogado⁷

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA – Procurador de Justiça⁸

SIMONE MARIANO DA ROCHA – Promotora de Justiça⁹

TIRONE LEMOS MICHELIN – Rotariano/ Economista¹⁰

VERA REGINA MÜLLER – Rotariana/Magistrada¹¹

1 Supervisor das Coordenadorias das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do RS.

2 Procurador de Justiça Jubilado.

3 Juiz-Corregedor do Poder Judiciário do Estado do RS.

4 Coordenador Adjunto do Departamento de Recursos e Projetos Especiais do Ministério Público do Estado do RS.

5 Coordenador do Centro de Apoio Criminal do Ministério Público do Estado do RS.

6 Juíza da 1ª Vara Criminal do Foro Alto Petrópolis – POA.

7 E.G. D. Rotary International – Distrito 4680.

8 Coordenador do Departamento de Recursos e Projetos Especiais do Ministério Público do Estado do RS.

9 Coordenadora do Centro de Apoio da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do RS.

10 Procurador da CELSP/ULBRA/CDT.

11 Magistrada Jubilada.



Fonte: Departamento de Recursos e Projetos Especiais do Ministério Público/RS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM INÍCIO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

O Rotary International é entidade civil de prestação de serviços à comunidade, sem fins lucrativos, e que conta atualmente com 1.200.000 associados em 158 países do mundo, distribuídos em 518 Distritos rotários, cada qual representado por um Governador distrital. No Brasil, há 37 Distritos rotários, cinco deles no Rio Grande do Sul, abrangendo distintas regiões do Estado, conforme relação constante ao final deste Manual.

Em 12 de maio de 1999, os cinco Distritos rotários gaúchos firmaram com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando à AÇÕES CONJUNTAS PARA A AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (cópia em anexo).

No que diz com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC, a aplicação dessa espécie de pena a adultos passou a ser possível a partir do advento da Reforma Penal de 1984 (Lei Federal nº 7.209/84); além disso, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), essa espécie de medida passou a ser também aplicável a adolescentes infratores.

Na luta contra a impunidade, a política de encarceramento vem sendo cada vez mais substituída pela aplicação de Penas Alternativas, isto é, de penas não privativas de liberdade, uma das quais é a de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC, reservando-se a prisão apenas para os casos mais graves e violentos: é o assim chamado “Abolicionismo moderado – Direito Penal mínimo”, isto é, “o mínimo de intervenção com o máximo de garantias”. Isso porque a pena de prisão não tem cumprido a contento seus objetivos (ressocializar, reeducar e punir), sendo da maior importância a participação da comunidade na prevenção ao delito, acompanhando o transgressor através de tarefas que o motivem a repensar seus valores e sensibilizar-se com as necessidades de seus semelhantes.

Nesse sentido, os diversos Congressos da ONU sobre prevenção do crime e tratamento do delinqüente sugeriram a aplicação da pena

privativa de liberdade somente em último caso, apenas nas hipóteses de crimes graves e condenados de intensa periculosidade; para outros delitos, com criminosos de menor potencial ofensivo, seriam recomendadas as Penas Alternativas.

Veja-se que enquanto na rede penitenciária o réu é submetido a formas variadas de cerceamento de direitos e institucionalização em ambiente onde convive diuturnamente com outros delinquentes, o contrário ocorre com a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, pois então o apenado (ou o adolescente infrator) torna-se útil e produtivo através do trabalho na comunidade e para a comunidade, com menores custos e resultando em baixa reincidência criminal.



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

ADULTO PRESTADOR DE SERVIÇO

O Ministério da Justiça divulgou que em 1998 havia 170.000 presos no Brasil, ao custo médio mensal de R\$480,00 por apenado, com índices de até 85% de reincidência. Por outro lado, conforme dados apurados em pesquisa do ILANUD – Instituto Latino-Americano de Prevenção ao Delito e Tratamento do Delinquentes (organismo da ONU), no período de 1997 no Estado do Rio Grande do Sul, o adulto Prestador de Serviços à Comunidade apresentou reincidência de apenas 12,54% e custou aos cofres públicos somente R\$ 52,83 por prestador.

Salienta-se que os prestadores de serviço não se afastam do convívio social e prestam trabalho de que as instituições filantrópicas e assistenciais necessitam e não podem pagar.

Em nosso país, a verificação de que as Penas Alternativas aplicadas aos delitos de baixa lesividade têm funcionado com elevado índice de ressocialização, levou o legislador a ampliar o rol de delitos aos quais serão aplicadas essas penalidades, conforme Lei Federal nº 9.714/98.

Os Rotary Clubs poderão auxiliar com sua experiência fraterna e participativa, como intermediadores entre os Juízes de Execução, o Ministério Público e a Comunidade, em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Tal parceria resultará num maior benefício para toda coletividade, tendo em vista a possibilidade de colocar-se em entidades carentes de recursos, prestadores de serviços que poderão efetuar consertos e proceder reformas, por exemplo, dentre outras atividades de apoio a seu funcionamento. Nos locais onde os municípios não contam com técnicos, tampouco o Poder Judiciário e o Ministério Público, os Rotary Clubs, com seu ideal de harmonia e colaboração, serão fundamentais para a concretização de compromisso entre o Juizado de Execução e instituições filantrópicas, e também no apoio ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça no controle dos prestadores de serviço.123



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

CENTRO EDUCACIONAL DOM ORIONE – C.E.D.O.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FINALIDADE: AÇÕES CONJUNTAS PARA A AMPLIAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE”.

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Cacildo de Andrade Xavier, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cláudio Barros Silva e o Rotary International, neste ato representado pelos senhores Governadores de Distrito, Ingo Chistamann, do Distrito 4660, por Kelichiro Takeuchi, do Distrito 4670, por Milton Maia Ortiz, do Distrito 4680, por Ademir E. Novello, do Distrito 4700, e por Antonio P. F. Ferreira, do Distrito 4780, vêm, pelo presente, manifestar sua intenção de apoiar iniciativas conjuntas para as finalidades a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os signatários apoiarão ações conjuntas para criação e ampliação de vagas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** por adultos apenados e/ou por adolescentes infratores, visando à luta contra a impunidade através dessa medida efetivamente educativa e socialmente útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os signatários estimularão seus integrantes a que, com a maior brevidade possível, firmem convênios para a efetivação dos objetivos acima enunciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A qualquer tempo, os signatários poderão rescindir o presente Protocolo de Intenções, enviando comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de trinta dias.

Porto Alegre, 12 de maio de 1999.

Des. CACILDO DE ANDRADE XAVIER
Presidente do Tribunal de Justiça

Dr. CLÁUDIO BARROS SILVA
Procurador-Geral de Justiça

INGO CHISTAMANN
Governador do Distrito 4660

KELICHIRO TAKEUCHI
Governador do Distrito 4670

MILTON MAIA ORTIZ
Governador do Distrito 4680

ADEMIR E. NOVELLO
Governador do Distrito 4700

ANTONIO P. F. FERREIRA
Governador do Distrito 4780

TESTEMUNHAS:

Dr. LEOBERTO NARCISO BRANCHER
3º Juizado Regional da Infância e Juventude
Vara das Execuções

Dr. FERNANDO FLORES CABRAL JR.
1º Juizado da Vara de Execuções Criminais

Dr. RINEZ DA TRINDADE
2º Juizado da Vara de Execuções Criminais

Comissão do Distrito 4680 para as penas alternativas:

Drª. VERA REGINA MÜLLER

Dr. AGENOR CASARIL

Drª. MIRIAM TONDO FERNANDES

E. G. D. NEI BONORA COUTINHO
Coordenador Distrital do Projeto Rotário



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

ASSINATURA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – 10/05/99

Da direita para a esquerda: Procurador-Geral de Justiça – Dr. Cláudio Barros Silva; Presidente do Tribunal de Justiça — Des. Cacildo de Andrade Xavier; Coordenador Distrital do Projeto Rotário – E. G. D. Nei Bonora Coutinho

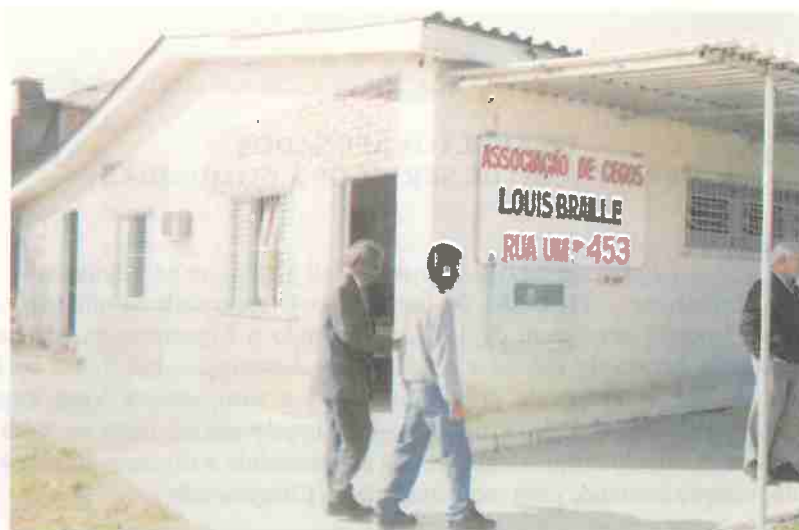
OS ADULTOS APENADOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

O Estado do Rio Grande do Sul é pioneiro na implantação das Penas Alternativas – Prestação de Serviços à Comunidade tendo em vista convênio firmado em agosto de 1987 envolvendo o Ministério da Justiça, a Secretaria da Justiça do Estado e a AJURIS – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. A autora do projeto-piloto foi a companheira Vera Regina Müller, magistrada jubilada e rotariana. Implantado inicialmente na Vara de Execuções Penais de Porto Alegre, veio a ser estendido a diversos Juizados do Estado, sempre contando com receptividade na Comunidade.

No Estado do Rio Grande do Sul, cada Fórum possui seu(s) Juiz(es) da Execução, seja para adultos apenados, seja para adolescentes infratores. Nos Fóruns onde não existem Assistentes Sociais, as Prefeituras locais normalmente fornecem, quando solicitadas pelo Juiz da Execução, técnicos do município para auxiliar no encaminhamento e controle dos apenados-prestadores, ou então pode ser criado o Conselho da Comunidade pelo Juiz, podendo ele também contar com o apoio dos Rotary Clubs do município.

Cabe ressaltar que em todo do Estado do Rio Grande do Sul existem prestadores de serviço adultos (apenados) e adolescentes (infratores) trabalhando com pleno êxito. Para que se tenha uma idéia da importância da Prestação de Serviços à Comunidade, passamos a referir algumas de suas realizações.

Em Porto Alegre, o Instituto Braille foi todo construído por prestadores, sendo que alguns continuaram como voluntários na Instituição após o cumprimento dessa penalidade. O Lar Santo Antônio dos Excepcionais recebeu vários prestadores de serviço; após o término do trabalho, muitos ali continuaram a ajudar a Instituição e outros foram contratados para trabalhar na mesma. Na Capital, já existem 65 instituições que recebem Prestadores de Serviços com reincidência mínima; muitos deles, sensibilizados com os problemas das instituições filantrópicas, espontaneamente continuam auxiliando-as, por tempo indeterminado, após o cumprimento dessa pena.



Fobnte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS "LOUIS BRAILLE"

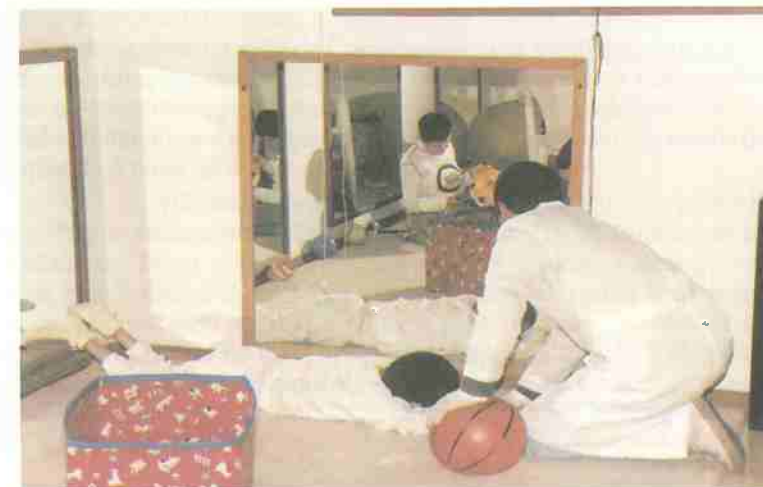


Fobnte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

LAR SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS

Em Estância Velha, foi construída toda a Delegacia de Polícia por Prestadores de Serviços adultos e adolescentes infratores; as ruas e praças da cidade tiveram a contribuição direta desse tipo de apenado.

Em Ivoti, foi possível edificar a APAE nova com o apoio integral de Prestadores de Serviços, sendo que um deles, hoje contratado, ensina jovens deficientes na construção de brinquedos de madeira e na horta local. Também em Ivoti, a Prefeitura Municipal instituiu trabalho de apoio psicológico à família denominado "Sementes de Vida", incluindo apoio à mulher que sofre violência e ao alcoolista, trabalho esse no qual são atingidos além do prestador de serviços, seus familiares.



Fobnte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

ADULTO PRESTADOR DE SERVIÇO

OS ADOLESCENTES INFRATORES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

O Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza o Promotor de Justiça a ajustar e o Juiz de Direito a aplicar medidas socioeducativas aos adolescentes que praticarem atos infracionais e uma dessas medidas é a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Várias são as vantagens da aplicação dessa medida, em especial a efetiva luta contra a impunidade através de medida educativa que insere o adolescente na vida da Comunidade, a já verificada baixa reincidência em novas infrações dos adolescentes que a cumprem, o custo infinitamente menor ao contribuinte se comparado ao custo do adolescente internado na FEBEM, evitando-se a segregação em Instituição fechada com outros infratores, isso quando é possível evitar-se a internação.

Há necessidade de mais vagas nas instituições para a PSC a ser cumprida por adolescentes. Tem-se, por exemplo, o 3º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, responsável pela execução dessas medidas na Capital e que, mercê de esforços empreendidos há vários anos pelos que ali labutam, já conseguiu ampliar o número para algumas centenas de vagas. No entanto, normalmente há mais jovens que devem cumprir a PSC do que vagas nas instituições, já que diariamente essa medida é aplicada em novos casos de adolescentes envolvidos em infrações pelos três demais Juízes que atuam na área da Infância e Juventude de Porto Alegre.



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

ADULTO PRESTADOR DE SERVIÇO

Também no interior do Estado do Rio Grande do Sul vários Juizados da Infância e Juventude criaram, há vários anos e com sucesso, convênios para a Prestação de Serviços à Comunidade, mas há necessidade de aumento de vagas.

A demora em iniciar-se o cumprimento da medida pode contribuir para a sensação de impunidade e aumentar a probabilidade de o jovem praticar novo ato infracional. Também por isso é importante a brevidade na criação de mais vagas para adolescentes prestarem serviços à comunidade em todo o Estado.



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

ADOLESCENTES PRESTADORES DE SERVIÇO

ROTEIRO DE AÇÃO PARA OS ROTARY CLUBS

Cada rotariano poderá contribuir para a criação de mais vagas para cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, seja por adultos, seja por adolescentes infratores, e para tanto cada Rotary Club poderá firmar compromisso com os Juizados para fins de AUXÍLIO NA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS (modelo anexo). Salienta-se que essa espécie de compromisso não se confunde com aquele outro tipo que será firmado para execução somente entre o Juizado de Execução e a Instituição onde o Prestador efetivamente trabalhará (cujo outro modelo também consta em anexo).

Para tanto, o trabalho sugerido aos rotarianos é o de verificar junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, abrigos e outros estabelecimentos congêneres de utilidade pública, bem como junto a programas comunitários ou estatais, sobre a necessidade de virem a contar com Prestadores de Serviços, entregando às entidades Ficha de Levantamento de Dados da Instituição (modelo anexo) para que ali informem sobre seus interesses nessa área.



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

LAR SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS

Tal Ficha, preenchida, deverá ser entregue mensalmente ao Presidente do clube ou a quem este determinar, que a fará chegar à Governadoria (caso o Rotary Club esteja situado em município sede de Governadoria) ou ao respectivo Juizado de Execução (nos demais casos).

Nos municípios onde houver técnicos próprios do Poder Judiciário, a Instituição interessada será então visitada por esses técnicos visando à criação de Compromisso entre o Juizado de Execução e a Instituição onde será executada a PSC (modelo anexo); nos demais municípios, essa intermediação entre Juizado de Execução e Instituição para criação de Compromisso competirá ao Rotary Club, sob orientação do respectivo Juiz de Execução, podendo estes participarem de reuniões onde poderão ser elucidadas dúvidas sobre o funcionamento do Compromisso onde houver interesse em que seja firmado.

Uma vez firmado o Compromisso, o serviço do prestador para a Instituição será gratuito e cada prestador será encaminhado à Instituição através de Ficha de Encaminhamento (modelo anexo), onde esta poderá aceitar ou recusar contar com o trabalho daquele prestador; em cada Instituição é essencial a existência de algum funcionário que possa manter fiscalização sobre o serviço prestado e anotá-la em Relatório Mensal da PSC ou Boletim de Freqüência (modelos anexos), pois isso deverá ser necessariamente informado ao Juizado de Execução a cada mês, depois de firmado o compromisso entre Juizado e Instituição onde será cumprida a PSC.



Fonte: Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça/RS.

SRA. ELIDA – DIRETORA DO LAR SANTO ANTÔNIO

Onde não houver técnicos próprios do Poder Judiciário ou do Ministério Público, o próprio Rotary Club poderá encarregar-se da fiscalização do cumprimento da PSC (se houver acordo nesse sentido com o Juízo da Execução). Esse Juízo e a Promotoria de Justiça também poderão buscar criar o Conselho da Comunidade para esse fim, contando com o apoio dos rotarianos para tanto.

Sugere-se que as instituições sejam estimuladas a abrirem vagas para PSC para adultos apenados e também para adolescentes infratores.



Fonte: Gabinete de Imprensa do TJ/RS.

CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA

Os compromissos firmados, o rotariano ou seu familiar responsável pela obtenção das vagas, sua quantidade (com indicação sobre se são vagas para adultos, jovens ou para ambos) e seu clube serão divulgados mensalmente pela Governadoria, de forma a manter a transparência sobre como os Rotary Clubs atuam na luta contra a impunidade através de medidas efetivamente educativas e socialmente úteis.

ROTEIRO DE APLICAÇÃO DA PSC NO ESTADO

Através do Protocolo de Intenções firmado pelo Poder Judiciário e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelos Distritos de Rotary International no Rio Grande do Sul, tornaram-se viáveis **ações conjuntas** para a criação e ampliação de vagas para “Prestação de Serviços à Comunidade” em nosso Estado.

Cumpre apresentar a seguir uma série de sugestões objetivando a concretização do programa tanto na capital como no interior, para prestadores adultos e adolescentes, em benefício da comunidade.

FLUXO DE ATIVIDADES

1º) Reunião de apresentação do programa pelo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça à comunidade, mostrando o vídeo e o manual.

2º) Comunicação da existência de vagas para prestadores em Instituições Filantrópicas pelo rotariano ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça.

3º) Modelos:

a) levantamento de dados da Instituição;

b) atividades que serão executadas nas Instituições credenciadas;

c) termo de compromisso – o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, a equipe técnica, ou pessoa especialmente designada, conhecerão a Instituição Filantrópica com a qual será celebrado o compromisso, levando os formulários e os modelos.

4º) Aprovação e celebração do compromisso.

5º) Execução e fiscalização:

a) através da equipe técnica da Comarca;

b) pelo Conselho da Comunidade com o objetivo de fiscalizar a execução do programa;

c) convênio com a Prefeitura Municipal para a utilização de seus técnicos no programa;

d) designação especial pelo Juiz de Direito e pelo Promotor de Justiça;

e) comissão rotária.

TERMO DE COMPROMISSO COM O ROTARY¹

O "JUIZADO DE EXECUÇÃO"² neste ato representado por....., e doravante denominado JUIZADO DE EXECUÇÃO, bem assim a PROMOTORIA DE JUSTIÇA junto ao³, neste ato representada por....., e os Rotary Clubs, neste ato representados por seus Presidentes, em atenção ao que dispõe o PROTOCOLO DE INTENÇÕES: AÇÕES CONJUNTAS PARA A AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE firmado em 12/05/99 entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e as Governadorias de Rotary International dos Distritos 4660, 4670, 4680, 4700 e 4780, ora FIRMAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO para estimular a abertura de vagas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE por apenados e/ou por adolescentes autores de atos infracionais na região do Distrito⁴ e (...) de Rotary International, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Rotary Clubs signatários estimularão seus integrantes, cônjuges e familiares a participar para que entidades assistenciais, hospitais, escolas, abrigos e outros estabelecimentos congêneres de utilidade pública, bem como programas comunitários ou estatais, ofertem vagas para a Prestação de Serviços à Comunidade, destinadas a adultos apenados, e/ou adolescentes autores de atos infracionais, oportunizando-lhes a ressocialização e reinserção social através dessa medida não privativa de liberdade, educativa e socialmente útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cada Rotary Club encaminhará à respectiva Governadoria de Rotary, até o dia 10 de cada mês, as fichas de Levantamento de Dados das Instituições sobre suas necessidades de contar com prestadores de serviços, sejam adultos ou adolescentes, e competirá à Governadoria remetê-las ao respectivo Juizado de Execução no mesmo mês.

1 Nome do Rotary a ser compromissado.

2 Deve ser expressamente designado por seu nome dentro da Organização Judiciária no Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, a *Vara de Execuções Penais de Porto Alegre*, ou *3º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre*, etc.

3 Deve ser expressamente referida a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Execução antes mencionado.

4 Distrito de Rotary International ao qual pertence o Rotary Club que firma o compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por Juizado de Execução entende-se aquele competente no local para a execução de penas aplicadas a maiores de 18 anos pela prática de delitos, ou aquele competente para a execução de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes pela prática de atos infracionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Rotary Clubs localizados em municípios que não sejam sede de Governadoria de Rotary remeterão as fichas de Levantamento de Dados das Instituições diretamente ao respectivo Juizado de Execução até o final de cada mês, comunicando à Governadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada Juizado de Execução providenciará para que os técnicos do Fórum realizem visita às instituições que remeteram as fichas de Levantamento de Dados, preferencialmente no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento no Juizado, para esclarecimentos visando a que sejam firmados ou ampliados compromissos de Prestação de Serviços à Comunidade entre o Juizado e a Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos locais onde o Juizado de Execução não contar com técnicos próprios do Poder Judiciário ou do Ministério Público, competirá aos Rotary Clubs prestar esclarecimentos às instituições para que sejam firmados compromissos entre estas e o Juizado de Execução, sob orientação do respectivo Juiz de Direito e do Promotor de Justiça. Nesses casos também competirá aos Rotary Clubs intermediar o encaminhamento e acompanhamento dos prestadores de serviços entre o Juizado de Execução e a Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – O representante do Ministério Público com atuação junto ao Juizado de Execução estimulará para que sejam firmados os compromissos entre o Juizado, a Promotoria de Justiça e as instituições onde será cumprida a Prestação de Serviços à Comunidade, e será cientificado da celebração dos compromissos firmados, bem como de suas alterações, denunciando ao Juizado de Execução o descumprimento das cláusulas compromissadas.

CLÁUSULA QUINTA – Cada Juizado comunicará à respectiva Governadoria de Rotary International, preferencialmente no prazo de trinta dias a contar da data em que forem assinados, dados sobre os compromissos firmados ou ampliados no período (Instituição conveniente) por iniciativa de rotariano ou seu familiar e número de vagas criadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos municípios que não sejam sede de Governadoria de Rotary, a comunicação de que trata esta cláusula competirá aos Rotary Clubs.

CLÁUSULA SEXTA – Competirá à Governadoria de Rotary divulgar mensalmente, pelo menos através de documento de informação interno rotário, os dados sobre os compromissos firmados, o rotariano ou seu familiar responsável pela abertura ou ampliação de vagas, sua quantidade (com indicação sobre se são vagas para adultos apenados, adolescentes infratores ou para ambos) e seu clube.

CLÁUSULA SÉTIMA – a qualquer tempo, as partes poderão rescindir o presente compromisso, enviando comunicação escrita às demais signatárias, com antecedência mínima de trinta dias.

(Local e Data)

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Governador do Distrito

Presidentes de Rotary Clubs signatários

Testemunhas:

Integrantes da Comissão de Rotary para Penas Alternativas – Distrito 4680

(...)

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: MATERIAL¹ RELATIVO A ADULTOS APENADOS

¹ Os modelos que seguem foram elaborados a partir de trabalho desenvolvido pelo Setor de Serviço Social da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

PROGRAMA PSC

LEVANTAMENTO DE DADOS DA INSTITUIÇÃO

1. Identificação:

1.1 Nome da Instituição: _____

1.2 Endereço: _____

1.3 Bairro: _____ CEP: _____

1.4 Fone: _____

1.5 Município: _____

1.6 Diretor/Presidente: _____

1.7 Responsável pelo apenado: _____ Fone: _____

1.8 Natureza Jurídica: _____

1.9 Atividade Principal: _____

2. Documentação:

2.1 Certidão de Inscrição no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Data: ___/___/___ Número: _____

2.2 Ata de Eleição da Atual Diretoria (Registro na Prefeitura Municipal).

Data: ___/___/___ Data da próxima eleição: ___/___/___

2.3 Estatutos da Instituição (Finalidade: Lei nº 9.714/98).

3. Condição da PSC na Instituição:

3.1 Período:

- dia útil
 sábado
 domingo

3.2 Turno:

- manhã
 tarde
 noite

3.3 Limite de apenados na Instituição: n° _____

Observações: _____

3.4 Restrições quanto ao tipo de delito: _____

3.5 Período de férias da Instituição: _____

3.6 Existe algum benefício que pode ser oferecido ao apenado? _____

Quais? _____

3.7 Relação de necessidades da Instituição (em anexo): deverá ser preenchida junto com a assistente social da Vara de Execuções Criminais e/ou pessoa designada pelo Juiz de Direito e pelo Promotor de Justiça.

TERMO DE COMPROMISSO

Compromisso que entre si estabelecem a Vara de Execuções Criminais, a Promotoria de Justiça junto à Vara de Execuções Criminais e¹ _____

para a execução em conjunto do programa "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE".

O Doutor Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de e o Promotor de Justiça com atribuições junto à Vara de Execuções Criminais de, de um lado, e de outro lado,

abaixo denominado(a) simplesmente Instituição, representada por _____

firmam o presente compromisso, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e a PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS selecionarão réus condenados a pena restritiva de direito – Prestação de Serviços à Comunidade e selecionarão a Instituição, para que nela seja cumprida a pena.

CLÁUSULA SEGUNDA: A seleção e a escolha da atividade será feita de acordo com as condições do apenado e atenderá às peculiaridades e interesses da Instituição constantes da ficha de levantamento de dados da Instituição ou manifestada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Instituição se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do apenado.

¹ Indicar o nome da Instituição compromissada.

CLÁUSULA QUARTA: O controle do efetivo cumprimento da pena será feito através do relatório mensal da PSC e avaliação mensal do programa PSC, que será preenchido e rubricado pelo responsável pela Instituição, que o terá sob sua guarda. Estes documentos serão rubricados também pelo apenado e encaminhados à Vara de Execuções Criminais, mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, conforme estabelece o artigo 150 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).

CLÁUSULA QUINTA: É gratuito o trabalho prestado pelo apenado à Instituição.

CLÁUSULA SEXTA: A Instituição receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente compromisso, relativo a cada apenado e será comunicada qualquer alteração sobre sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Instituição acompanhará o apenado cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: A Instituição poderá oferecer livremente benefícios ao apenado, se assim o entender, tais como, auxílio-alimentação, auxílio-transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA: O prazo de validade do compromisso firmado será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. A prorrogação será automática, salvo se houver manifestação em contrário das partes compromissadas, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente compromisso entrará em vigor no ato da assinatura do mesmo.

E, por estarem assim acordes, a Vara de Execuções Criminais, a Promotoria de Justiça junto à Vara de Execuções Criminais e a Instituição, firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante firmadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(Local e Data)

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Instituição Compromissada

ANUENTES:

Defensor Público

Representante da OAB

TESTEMUNHAS:

1)

2)

**ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXECUTADAS NAS
INSTITUIÇÕES COMPROMISSADAS:**

GRUPO 01: CONSTRUÇÃO CIVIL

- () 1.1 operário
- () 1.2 pedreiro
- () 1.3 auxiliar de pedreiro
- () 1.4 eletricista
- () 1.5 encanador
- () 1.6 pintor
- () 1.7 carpinteiro
- () 1.8 marceneiro
- () 1.9 vidraceiro
- () 1.10 serralheiro
- () 1.11 apontador
- () 1.12 Fiscal

GRUPO 02: MANUTENÇÃO

- () 2.1 mecânico
- () 2.2 técnico em eletrônica
- () 2.3 técnico em caldeiraria
- () 2.4 chapeador
- () 2.5 torneiro mecânico
- () 2.6 metalúrgico

GRUPO 03: SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

- () 3.1 *office-boy* / contínuo
- () 3.2 auxiliar de escritório
- () 3.3 contador
- () 3.4 técnico em contabilidade
- () 3.5 almoxarife
- () 3.6 datilógrafo
- () 3.7 redator
- () 3.8 orçamentista
- () 3.9 desenhista
- () 3.10 auxiliar administrativo

GRUPO 04: APOIO ADMINISTRATIVO

- () 4.1 vigilante/ zelador
- () 4.2 porteiro
- () 4.3 recepcionista
- () 4.4 telefonista
- () 4.5 ascensorista
- () 4.6 motorista
- () 4.7 tradutor

GRUPO 05: JARDIM/ HORTA

- () 5.1 jardineiro
- () 5.2 agricultor
- () 5.3 cortador de lenha
- () 5.4 apicultor

GRUPO 06: ENSINO E CRECHE

- () 6.1 professor/instrutor
- () 6.2 atendente de creche
- () 6.3 recreacionista

GRUPO 07: ENFERMAGEM E FARMÁCIA

- () 7.1 auxiliar de enfermagem/atend
- () 7.2 auxiliar de farmácia
- () 7.3 auxiliar de locomoção de deficientes físicos
- () 7.4 massagista
- () 7.5 fisioterapeuta
- () 7.6 instrum. cirúrgico

GRUPO 08: GRÁFICA

- () 8.1 gráfico
- () 8.2 tipógrafo
- () 8.3 serigrafista
- () 8.4 desenhista

GRUPO 09: OUTROS

- () 9.1 barbeiro
- () 9.2 pesquisador
- () 9.3 costureira
- () 9.4 alfaiate
- () 9.5 sapateiro
- () 9.6 fotógrafo
- () 9.7 cinegrafista
- () 9.8 músico

GRUPO 10: LIMPEZA / COZINHA

- () 10.1 faxineiro
- () 10.2 lavadeira
- () 10.3 passadeira
- () 10.4 camareira
- () 10.5 copeira
- () 10.6 cozinheira
- () 10.7 confeitadeira
- () 10.8 padeiro
- () 10.9 merendeira
- () 10.10 auxiliar de nutrição
- () 10.11 operador de lavanderia

GRUPO 11: PROFISSIONAIS LIBERAIS

- () 11.1 médico
- () 11.2 dentista
- () 11.3 advogado
- () 11.4 psicólogo
- () 11.5 enfermeiro
- () 11.6 arquiteto
- () 11.7 sociólogo
- () 11.8 bibliotecário
- () 11.9 assistente social
- () 11.10 jornalista
- () 11.11 publicitário
- () 11.12 engenheiro civil
- () 11.13 engenheiro mecânico
- () 11.14 engenheiro químico
- () 11.15 engenheiro agrônomo
- () 11.16 veterinário

Indicar na linha pontilhada o número de vagas e o turno que será realizada a atividade.

Caso a atividade possa ser desenvolvida nos finais de semana, indique também na linha pontilhada.

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Instituição Compromissada: _____ proc. nº _____

Nome do(a) Prestador(a) de Serviço: _____

Endereço. Residência: _____

Emprego: _____

Delito (circunstâncias e dificuldades): _____

Dias da semana disponíveis para a PSC: _____

Horários disponíveis para a PSC: _____

Atividades possíveis: _____

Observações: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo encaminhamento

CONCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO COMPROMISSADA

Obs: Favor informar os dados abaixo e devolver a cópia desta Ficha de Encaminhamento ao apenado para que o mesmo a entregue na Vara de Execuções Criminais, o mais breve possível.

1) Concorda em receber o(a) apenado(a) acima para que cumpra a PSC:

() Sim

() Não. Motivo: _____

2) Em caso afirmativo, preencha os dados abaixo:

2.1 Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) apenado(a): _____

2.2 Horários da PSC: das _____ às _____ ; das _____ às _____ ;
das _____ às _____ ; das _____ às _____ ;

2.3 Dias da semana que cumpre a PSC: _____

2.4 Chefia imediata: _____ fone: _____

3) Observações complementares: _____

4) Dia em que iniciará na Instituição: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável na Instituição

Ficha de Encaminhamento (serve como apresentação do prestador na Instituição; a 1ª via fica na Instituição e a 2ª via deve retornar à Vara de Execuções Criminais).

**RELATÓRIO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
À COMUNIDADE (PSC)**

Nome: _____ Cod. Pes.: _____
Endereço: _____
PSC: Início: ___/___/___ Término: ___/___/___ Apres.: ___/___/___
Instituição Compromissada: _____
PSC: Dias: _____ Horários: _____
Controle de Frequência e Atividades Mês/Ano: _____

Dia	Atividade	Entrada	Saída	Ass. Prestador	Entrada	Saída	Ass. Prestador

COMPENSAÇÕES

Dia	Atividade	Entrada	Saída	Ass. Prestador	Entrada	Saída	Ass. Prestador

OBSERVAÇÕES SOBRE A FREQUÊNCIA: _____

**AVALIAÇÃO MENSAL DO PROGRAMA PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)**

Instruções: ao final de cada mês, preenchem esta Avaliação da seguinte forma:
 - primeiro o prestador de serviços preenche sozinho o quadro da direita;
 - após, o responsável direto pelo acompanhamento à PSC, na Instituição,
 preenche o quadro da esquerda;
 - depois, o prestador e o responsável pela PSC na Instituição respondem juntos
 à questão nº 09.

Observação: a questão nº 10 só deve ser respondida no final da PSC, em folha separada,
 onde tanto o prestador quanto o responsável avaliam os itens
 solicitados.

Avaliador: responsável direto pela PSC, na Instituição.	Avaliador: prestador de serviços.
Atribua um dos conceitos a cada item abaixo:	Atribua um dos conceitos a cada item abaixo:
1 - Assiduidade: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente	1 - A orientação que você recebeu da Instituição, sobre a tarefa na PSC, foi: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente
2 - Pontualidade: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente	2 - Você acha que a acolhida e motivação proporcionadas pela Instituição foi: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente
3 - Interesse: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente	3 - Como você classifica o reconhecimento do seu trabalho na PSC, pela Instituição: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente
4 - Desempenho da tarefa: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente	4 - Como é o seu relacionamento com a sua chefia imediate na PSC? () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente
5 - Relacionamento com as demais pessoas: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente	5 - Sua integração com os demais colaboradores da Instituição é: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente
6 - Aptidão para a tarefa (habilidade; capacidade): () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente	6 - Sente-se útil na Instituição? () Sim () Não () Às vezes
7 - Compromisso com a instituição: () Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente	7 - Sente-se obrigado a cumprir tarefas que não queria? () Sim () Não () Às vezes
8 - Comentários e sugestões:	8 - Comentários e sugestões:
Assinatura:.....Data: __/__/__.	Assinatura:.....Data: __/__/__.

9 - Conclusão dos dois avaliadores: _____

- 10 - Ao término da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em folha separada, avaliem os três itens abaixo:
- a) **Prestador de Serviços:** aproveitamento pessoal/profissional na Prestação de Serviços à Comunidade.
 - b) **Instituição:** contribuição da Prestação de Serviço à Comunidade.
 - c) **Serviço Social / Vara de Execuções Criminais:** acompanhamento ao prestador e à Instituição.

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: MATERIAL¹ RELATIVO A ADOLESCENTES INFRATORES

¹ Os modelos que seguem foram elaborados a partir de trabalho desenvolvido pela Equipe da Prestação de Serviços à Comunidade do 3º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre.

LEVANTAMENTO DE DADOS DA INSTITUIÇÃO

1. Identificação:

1.1 Nome da Instituição/Organização: _____

1.2 Endereço: _____

1.3 Bairro: _____ CEP: _____

1.4 Fone: _____

1.5 Município: _____

1.6 Diretor/Presidente: _____

1.7 Responsável pelo adolescente na Instituição: _____
Fone: _____

1.8 Natureza Jurídica: _____

1.9 Atividade Principal: _____

2. Documentação:

2.1 Certidão de Inscrição no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Data: ___/___/___ Número: _____

2.2 Ata de Eleição da Atual Diretoria (Registro na Prefeitura Municipal).

Data: ___/___/___ Data da próxima eleição: ___/___/___

2.3 Estatutos da Instituição (Finalidade: Lei nº 9.714/98).

3. Condição da PSC na Instituição:

3.1 Período:

dia útil

sábado

domingo

3.2 Turno:

- manhã
 tarde
 noite

3.3 Limite de adolescentes cumprindo medida na Instituição: _____
nº: _____

Observações: _____

3.4 Restrições quanto à natureza do Ato Infracional: _____

3.5 Período de férias da Instituição: _____

3.6 Existe algum benefício que pode ser oferecido ao adolescente? _____

Quais? _____

3.7 Relação de necessidades da Instituição (em anexo): deverá ser preenchida junto com técnicos do Juizado da Infância e Juventude e/ou pessoa designada pelo Juiz de Direito e Promotor de Justiça.

TERMO DE COMPROMISSO

Compromisso que entre si estabelecem o Juizado da Infância e da Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, e¹

_____ ,
_____ ,
para a execução em conjunto do programa "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE", nos termos do Art. 117 do ECA, que firma: "Prestação de Serviços Comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por períodos não excedentes a seis (06) meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais.

Parágrafo Único - as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornadas máximas de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho".

O Juiz do JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE de _____, o PROMOTOR DE JUSTIÇA com atribuições no JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE de _____, ao fim assinados de um lado, e de outro lado _____ abaixo denominado(a) simplesmente Instituição, representada por _____ firmam

o presente compromisso, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Juizado da Infância e Juventude e a Promotoria de Justiça selecionarão jovens que, tendo cometido ato infracional, recebem como sentença a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e os encaminhará à Instituição, para que nela seja cumprida a medida.

CLÁUSULA SEGUNDA: A seleção e a escolha da atividade será feita de acordo com as aptidões do adolescente e atenderá às peculiaridades e interesses da Instituição, constantes da ficha de levantamento de dados da Instituição ou manifestada posteriormente.

¹ Indicar o nome da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Instituição se reserva ao direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA: O controle do efetivo cumprimento das medidas será feito através do Boletim de Frequência, que será preenchido e rubricado pelo responsável designado pela Instituição, que o terá sob sua guarda. Este Boletim será rubricado também pelo adolescente. O Boletim será encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Ao final do cumprimento da medida ou em caso de dificuldades no curso da execução, deverá ser remetida ao Juizado a Avaliação de Desempenho do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: É gratuito o trabalho prestado pelo jovem à Instituição.

CLÁUSULA SEXTA: A Instituição receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente compromisso, relativo a cada jovem e será comunicada qualquer alteração sobre sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Instituição acompanhará o jovem cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: A Instituição poderá oferecer livremente benefícios ao jovem, se assim o atender, tais como, auxílio-alimentação, auxílio-transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA: As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o compromisso firmado, enviando por escrito uma comunicação à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá aos técnicos da Equipe de Execução de Medidas Socioeducativas do Juizado da Infância e da Juventude ou pessoa designada pelo juízo de execução, acompanhar a execução da medida aplicada ao jovem, caso a caso, e manter contato sistemático com a Instituição compromissada com vistas a atender às necessidades de ambas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente compromisso entra em vigor no ato de assinatura do mesmo.

(Local e data)

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO COMPROMISSADA

ANUENTES:

REPRESENTANTE DA OAB

DEFENSOR PÚBLICO

Testemunhas:

1)

2)

RELAÇÃO DE NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO

ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXECUTADAS

GRUPO 01: CONSTRUÇÃO CIVIL

- operário
- pedreiro
- auxiliar de pedreiro
- pintor
- carpinteiro
- vidraceiro
- apontador

GRUPO 02: MANUTENÇÃO

- mecânico
- técnico em eletrônica
- chapeador

GRUPO 03: SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

- office-boy*/contínuo
- auxiliar de escritório
- almoxarife
- datilógrafo
- desenhista
- auxiliar administrativo

GRUPO 04: APOIO ADMINISTRATIVO

- porteiro
- ascensorista
- recepcionista
- telefonista

GRUPO 05: LIMPEZA/COZINHA

- faxineiro
- passadeira
- copeira
- confeitadeira
- merendeiro
- operador de lavanderia
- lavadeira
- camareira
- cozinheira
- padeiro
- auxiliar de nutrição

GRUPO 06: JARDIM/HORTA

- jardineiro
- agricultor

GRUPO 07: ENSINO E CRECHE

- atendente de creche
- recreacionista

GRUPO 08: ENFERMAGEM E FARMÁCIA

- auxiliar de farmácia

GRUPO 09: OUTROS

- pesquisador
- costureira
- sapateiro

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Instituição Compromissada: _____

Nome do adolescente: _____

Processo nº: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço Emprego: _____

Dias da semana disponíveis para a PSC: _____

Horários disponíveis para a PSC: _____

Atividades disponíveis: _____

Observações: _____

Data: ___/___/___

Técnico: _____

CONCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO COMPROMISSADA

(Favor responder os quesitos abaixo e **devolver cópia** desta ficha de encaminhamento ao jovem, para que o mesmo a entregue na equipe de execução de medidas socioeducativas, o mais breve possível).

1. Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) jovem: _____

2. Horários da PSC: das: _____ às _____
3. Dias da semana que cumprirá a PSC.: _____
4. Chefia imediata: _____ Fone: _____
5. Observações Complementares: _____
6. Dia que iniciará na Instituição: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do responsável pela Instituição

OBS: Ato infracional: _____

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ADOLESCENTE

Instituição Compromissada: _____

Nome do adolescente: _____ Processo: _____

Responsável pelo acompanhamento: _____ Data: ___/___/___

Favor enviar este relatório, através do próprio adolescente, à Vara da Infância e da Juventude ao final do cumprimento da medida ou em caso de dificuldades no curso da execução.

Assinale com um X a alternativa que melhor identifica o comportamento do adolescente:

Fator	Insatisfatório	Regular	Satisfatório
Assiduidade			
Pontualidade			
Interesse pelas tarefas			
Participação nas atividades			
Sociabilidade			
Adaptação às normas			
Cooperação com equipe			
Desembâraço			
Iniciativa			
Independência			
Responsabilidade			
Urbanidade			
Relacionamento com colegas			
Relacionamento com funcionários			
Relacionamento com chefias			

RESULTADOS OBSERVÁVEIS

Positivos:

Negativos:

Conclusão:

Entregar esta ficha até ___/___/___

(prazo máximo de uma semana)

ADVERTÊNCIA! – O adolescente portador está sujeito aos rigores da execução da medida judicial.

– O não comparecimento do adolescente na Instituição será interpretado como descumprimento da medida e poderá implicar na aplicação de medida mais grave, inclusive com privação de liberdade.

– Todo e qualquer impedimento ao cumprimento da medida deverá ser justificado junto à Vara da Infância e Juventude.

Assinatura do resp. na Instituição

Assinatura do adolescente

ANEXO III

LEGISLAÇÃO:

- 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE RELATIVA A ADULTOS APENADOS**
- 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE RELATIVA A ADOLESCENTES INFRATORES**

PENAS ALTERNATIVAS

LEI Nº 9.714, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

*Altera dispositivos do Decreto-Lei
nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 —
Código Penal.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

I — prestação pecuniária;

II — perda de bens e valores;

III — (Vetado);

IV — **prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;**

V — interdição temporária de direitos;

VI — limitação de fins de semana.”

“Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I — aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II — o réu não for reincidente em crime doloso;

III — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.”

“Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto — o que for maior — o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

§ 4º (Vetado)”.
“Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a 6 (seis) meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.»

«Interdição temporária de direitos

Art. 47.
.....

IV — proibição de freqüentar determinados lugares.”

“Art. 55. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do art. 46.”

«Requisitos da suspensão da pena

Art. 77.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.»

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Seção IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

**RELAÇÃO DOS CLUBES E DISTRITOS DE ROTARY
INTERNATIONAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Distrito 4660

RC. Agudo, RC. Arroio do Tigre, RC. Boa Vista do Buricá, RC. Bossoroca, RC. Cândido Godoi, RC. Carazinho, RC. Catuípe, RC. Cêrro Largo, RC. Cruz Alta, RC. Cruz Alta Erico Verissimo, RC. Frederico WestPhalen, RC. Girua, RC. Guarani das Missoes, RC. Horizontina, RC. Ibiruba, RC. Ijuí, RC. Ijuí – colméia, RC. Joia, RC. Júlio de Castilhos, RC. Não me toque, RC. Palmeira das Missoes, RC. Panambi, RC. Santa Barabara do Sul, RC. Santa Maria, RC. Santa Maria – Dores, RC. Santa Maria Imenbui, RC. Santa Maria nordeste, RC. Santa Rosa, RC. Santa Rosa – Amizade, RC. Santa Rosa Cultural, RC. Santa Rosa – Junior, RC. Santo Angelo, RC. Santo Angelo Missões, RC. Santo Angelo – Norte, RC. Santo Augusto, RC. Santo Cristo, RC. São Borja, RC. São Borja – Norte, RC. São Luiz Gonzaga, RC. São Luiz Gonzaga – Norte, RC. São Pedro do Sul, RC. Seberi, RC. Sobradinho, RC. Três de Maio, RC. Três Passos, RC. Três Passos Junior, RC. Tucunduva, RC. Tupaciretã.

Distrito 4670

RC. Alvorada, RC. Cachoeirinha, RC. Cachoeirinha – Industrial, RC. Campo Bom, RC. Canela, RC. Canoas, RC. Canoas – Industrial, RC. Capão da Canoa, RC. Capela de Santana, RC. Cidreira, RC. Estância Velha, RC. Esteio, RC. Glorinha, RC. Gramado, RC. Gravataí, RC. Ivoti, RC. Monte Negro, RC. Monte Negro Centenário, RC. Novo Hamburgo, RC. Novo Hamburgo – 25 de julho, RC. Novo Hamburgo – Monumento, RC. Novo Hamburgo – Oeste, RC. Osório, RC. Parobé, RC. Porto Alegre – Alto Petrópolis, RC. Porto Alegre – Anchieta, RC. Porto Alegre – Farrapos, RC. Porto Alegre – Jardim Ipiranga, RC. Porto Alegre – Leste, RC. Porto Alegre – Navegantes, RC. Porto Alegre – Nordeste, RC. Porto Alegre – Norte, RC. Porto Alegre – Passo D'areia, RC. Porto Alegre – São João, RC. Porto Alegre – Sarandi, RC. Santo Antonia da Patrulha, RC. São Leopoldo, RC. São Leopoldo – Industrial, RC. São Leopoldo – Leste, RC. Scharlau, RC. São Leopoldo – Sul, RC. São Sebastião da Cai, RC. Sapiranga, RC. Sapucaia do Sul, RC. Taquara, RC. Torres, RC. Tramandaí, RC. Viamão.

Distrito 4680

RC. Camaquã, RC. Camaquã – Norte, RC. Canguçu, RC. Capão do Leão, RC. Eldorado do Sul, RC. Encruzilhada do Sul, RC. Guaíba, RC. Guaíba Farrapos, RC. Mato Leitão, RC. Pântano Grande, RC. Pelotas, RC. Pelotas – Fragata, RC. Pelotas – Leste, RC. Pelotas – Norte, RC. Pelotas – Oeste, RC. Pelotas – Princesa do Sul, RC. Pelotas Sul, RC. Piratini, RC. Porto Alegre, RC. Porto Alegre – Azenha, RC. Porto Alegre – Beira Rio, RC. Porto Alegre – Bom Fim, RC. Porto Alegre – Floresta, RC. Porto Alegre – Glória Teresópolis, RC. Porto Alegre – Independência, RC. Porto Alegre –

Partenon, RC. Porto Alegre – Rodoviária, RC. Porto Alegre – Sudeste, RC. Porto Alegre – Sul, RC. Rio Grande, RC. Rio Grande – Cassino, RC. Rio Grande – Litoral, RC. Rio Pardo, RC. Rio Pardo – Tranqueira Invicta, RC. Santa Cruz do Sul, RC. Santa Cruz do Sul – Arroio Grande, RC. Santa Cruz do Sul – Avenida, RC. Santa Cruz do Sul – Oeste, RC. Santa Vitória do Palmar, RC. São Jerônimo, RC. São Lourenço do Sul, RC. São Lourenço do Sul – Pérola da Lagoa, RC. Tapes, RC. Venancio Aires, RC. Vera Cruz.

Distrito 4700

RC. Bento Gonçalves, RC. Bento Gonçalves – Planalto, RC. Bento Gonçalves – São Francisco, RC. Bom Jesus, RC. Caxias do Sul, RC. Caxias do Sul – Cinquentenário, RC. Caxias do Sul – Imigrante, RC. Caxias do Sul – Vêneto, RC. Constantina, RC. Encantado, RC. Erechin, RC. Erechin – Boa Vista, RC. Erechin – Paiol Grande, RC. Erechin – Três Vendas, RC. Farroupilha, RC. Flores da Cunha, RC. Garibaldi, RC. Getúlio Vargas, RC. Guaporé, RC. Ibiraraias, RC. Lagoa Vermelha, RC. Lajeado, RC. Lajeado – Engenho, RC. Marcelino Ramos, RC. Nova Araçá, RC. Nova Bassano, RC. Nova Prata, RC. Paim Filho, RC. Passo Fundo, RC. Passo Fundo – Integridade, RC. Passo Fundo – Norte, RC. Sananduva, RC. São José do Ouro, RC. São Marcos, RC. Sarandi, RC. Soledade, RC. Vacarias, RC. Veranópolis.

Distrito 4780

RC. Alegrete, RC. Alegrete – Norte, RC. Alegrete – Sul, RC. Arroio Grande, RC. Bagé, RC. Bagé – Minuano, RC. Bagé – Norte, RC. Bagé – Rainha da Fronteira, RC. Bagé – Sul, RC. Caçapava do Sul, RC. Caçapava do Sul – Sentinela, RC. Cacequi, RC. Cachoeira do Sul, RC. Cachoeira do Sul – Princesa do Jacuí, RC. Cachoeira do Sul – Zona Alta, RC. Candiota, RC. Dom Pedrito, RC. Dom Pedrito – Ponche Verde, RC. Herval, RC. Itaquí, RC. Jaguarão, RC. Jaguarão – Leste, RC. Lavras do Sul, RC. Livramento, RC. Livramento – Integração, RC. Livramento – Sul, RC. Manoel Vianna, RC. Paraíso do Sul, RC. Pinheiro Machado, RC. Quaraí, RC. Rosário do Sul, RC. Rosário do Sul – Cavera, RC. Santana da Boa Vista, RC. Santiago, RC. São Francisco de Assis, RC. São Gabriel, RC. São Gabriel – Sepé Tiaraju, RC. São Sepé, RC. Uruguaiiana Leste, RC. Uruguaiiana – Santana Velha, RC. Uruguaiiana – Sudeste, RC. Uruguaiiana.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, SARAIVA, MELLO. Maria de Fátima Moura, João Batista Costa, José Carlos Garcia. **O Estatuto: experiência na região das Missões**. Santo Ângelo: Marketing e Expressão – F. F. Editores. 1997.
- BITENCOURT, Cezar Roberto, **Falência da Pena de Prisão**. Ed. Revista dos Tribunais Ltda., 1993.
- CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo. Editora LTR. 1994.
- CURY, SILVA, MENDES. Munir, Antônio Fernando do Amaral e, Emílio Garcia – coordenadores. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários jurídicos e sociais**. São Paulo. Malheiros Editores. 9/1992.
- DALTOE, José Antônio. Revista da Associação de Juízes do estado do Rio Grande do Sul. Artigo: **Juizado da Infância e Juventude – Justiça instantânea**. Porto Alegre. Revista da AJURIS/71 – novembro/1997.
- DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1991.
- DOTTI, René Ariel. **Reforma Penal. O novo sistema de penas**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1985.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**, 4 ed. Editora Vozes Ltda., 1986.
- FRANCO, Alberto Silva. **Temas de direito penal: breves anotações sobre a Lei nº 7.209/84**. Ed. Saraiva, 1986.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Crime – Tratamento sem Prisão**. Petrópolis: Ed. Vozes Ltda., 1987.
- HOPPE, Marcel Esquivel – coordenador. **O Estatuto passado a limpo**. Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre – Apoio do Ministério da Ação Social – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência. Edição da diretoria da Revista de Jurisprudência e outros impressos do Tribunal de Justiça de Porto Alegre. 1992.
- HULSMAN, LOUK. Celis, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas**. Luam Editora Ltda., 1993.
- ILANUD, Revista do. **Implementação de programas**. Revista nº 07 – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a prevenção do delito e tratamento do delinqüente – ILANUD/IBCCRIM, ed. 1998.

- JESUS, Damásio Evangelista de. **Estudo de Direito Penal**. 15 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, v. I.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 5 ed. São Paulo: Ed. Atlas, v. I, 1990.
- NOGUEIRA, Ataliba. **Pena sem prisão**. 2 ed. Ed. Saraiva, 1956.
- NORONHA, Eduardo Magalhães. **Direito Penal – Parte geral** – São Paulo: Ed. Saraiva, v. I, 1984.
- PIMENTAL, Manuel Pedro. **O crime e a pena na atualidade**. 3 ed. Ed. Revista dos Tribunais, 1983.
- POGLIA, BARDOU. Eleonora Machado, Luiz Achylles Petiz. Programa Consciência. **Prevenção ao Uso de Drogas por Crianças e Adolescentes**. Organização: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. 1998.
- THOMPSON, Augusto F. G. **A Questão Penitenciária**. Ed. Vozes Ltda., 1976.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Reforma penal**. Ed. Saraiva, 1985.
- VOLPI, SARAIVA. Mario, João Batista Costa. **Os adolescentes e a lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização**. Brasília: ILANUD. 1998.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1991.



Fonte: Departamento de Recursos e Projetos Especiais do Ministério Público/RS

A Comissão de Sistematização reuniu-se periodicamente para a elaboração deste manual, no Departamento de Recursos e Projetos Especiais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, onde foi realizada a consolidação do texto e imagem. Secretariou os trabalhos a Dra. Régia Cristina da Rocha Wendel, assessora do referido Departamento.

INFORMAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

Fones: (0xx51) 210.7265 / 210.7234 / 210.7235

Fax: (0xx51) 210.7241

E-mail: cgi-penaalternativa@tj.rs.gov.br

Home page: <http://www.tj.rs.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO

Fones: (0xx51) 287.8021 / 224.0176 / 224.8129

Fax: (0xx51) 287.80.34

E-mail: recursos@mp.rs.gov.br

Home page: <http://www.mp.rs.gov.br>

ROTARY INTERNATIONAL

Fone: (0xx51) 225.7371

E-mail: coutinho#pro.via-rs.com.br

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Fone: (0xx61) 429.3145

CENTRAL NACIONAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Fone: (0xx61) 429.3966

E-Mail: vera.muller@mj.gov.br

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Fone: (0xx61) 429.3487

Fax: (0xx61) 226.2942

E-mail: depen@mj.gov.br

Home page: <http://www.mj.gov.br>

